



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL OIAPOQUE
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

EDITAL E REGIMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, constituída na reunião de colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia no dia 26 de novembro de 2014, com o objetivo de organizar o processo eleitoral para eleição de coordenador(a) e vice-coordenador(a) para o colegiado do curso, torna público o presente Edital e Regimento Eleitoral, convocando as referidas eleições para o biênio 2015-2017, conforme Artigo 88 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá.

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. O Presente Edital e Regimento aplica-se à eleição 2015 da coordenação e vice-coordenação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)/Campus Binacional do Oiapoque, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. A eleição será norteada pelos princípios gerais da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Parágrafo Único – Todos os atos pertinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no *caput* deste Artigo são nulos de pleno direito.

Art. 3º. O escrutínio dar-se-á pelo voto universal, direto e secreto de todos os membros componentes do Curso de Licenciatura em Geografia da UNIFAP, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único – Entenda-se por membros componentes todos os alunos regularmente matriculados até o dia da votação, além de todos os docentes e o corpo técnico lotados no Curso de Licenciatura em Geografia.

Art. 4º. A eleição 2015 será coordenada pela Comissão Eleitoral eleita na reunião de colegiado, realizada no dia 26 de novembro de 2014, e acontecerá no dia **22 de maio de 2015, no horário de 9h às 17h**, em sala reservada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 5º. São eleitores aptos todos os estudantes devidamente matriculados até o dia da votação no Curso de Licenciatura em Geografia, além dos técnicos e docentes devidamente lotados no referido curso até o dia da eleição.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral deverá publicar, com antecedência de até 02 (dois) dias antes da eleição, a lista dos eleitores aptos a votar.

Art. 7º. Para o ato de votar é obrigatório que o eleitor apresente um documento de identificação com foto, tais como: documento de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho ou passaporte.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 8º. São condições para participar como candidato à eleição:

§ 1º. Ser preferencialmente docente do quadro efetivo da UNIFAP, lotado no Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Binacional em Oiapoque;

§ 2º. Na impossibilidade de haver inscrições de chapa com docente efetivo vinculado ao curso, será aberto novo cronograma podendo haver inscrição de chapa composta por técnico integrante do colegiado do quadro de nível superior, de acordo com o Art. 88, Parágrafo Segundo do Regimento Geral da UNIFAP.

Art. 9º. Será permitida a inscrição de qualquer membro da atual Coordenação.

Art. 10º. Não será permitida a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral escolhida na reunião ordinária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia do dia 26 de novembro de 2014;

Art. 12º. Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) nomear mesários;
- b) fiscalizar o pleito;
- c) apurar os resultados do Pleito;

- d) proclamar os resultados;
- e) zelar pelo cumprimento deste Edital e Regimento e demais Atos Complementares;
- f) oficializar o registro de chapas;
- g) coordenar a confecção das cédulas eleitorais;
- h) coordenar a mesa eleitoral;
- i) decidir sobre recursos interpostos;
- j) decidir sobre impugnação de urna;
- k) elaborar relatório final a ser apresentado em reunião ordinária de colegiado convocada para o dia 27 de maio de 2015.

§ 1º A Comissão Eleitoral, se necessário, pode recrutar auxiliares e delegar competências.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 13º. Os candidatos devem compor chapas e registrá-las, junto a um membro da Comissão Eleitoral, que estará efetuando registro das chapas na Coordenação do Curso de Licenciatura em Geografia, localizada no Campus Binacional da UNIFAP, no horário de 08h às 12h, mediante requerimento próprio assinado pelo candidato ao cargo de Coordenador (a), no período de **27 a 30 de abril de 2015.**

§ 1º No ato do registro, as chapas se comprometem a acatar este Edital e Regimento e os demais Atos Complementares publicados ou os a serem publicados.

§ 2º O descumprimento de quaisquer das normas implicará anulação do registro.

Art. 14º. O requerimento de solicitação de registro de chapa deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de posse dos candidatos (as) a coordenador (a) e vice coordenador (a);
- b) Cópia de um documento de identificação oficial com foto dos candidatos (as) a coordenador (a) e vice coordenador (a);

Art. 15º. Após registrarem-se, as chapas receberão um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação de inscrição.

Art. 16º. Havendo apenas uma Chapa registrada, a eleição dar-se-á em forma de Plebiscito.

Parágrafo Único – Para ser declarada vencedora, a Chapa Única deverá obter votos SIM da maioria absoluta (metade mais um) dos votos válidos.

Art. 17º. Após o término do prazo para inscrição de chapas a comissão eleitoral no prazo máximo de 72 horas deverá emitir parecer de análise e homologação provisória das inscrições.

§ 1º – Após a publicação da homologação provisória as chapas terão prazo máximo de 48 horas para solicitar recurso junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Após a análise do recurso a homologação definitiva das chapas será publicada no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO VI

DA MESA RECEPTORA

Art. 18º. A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º. Na mesa receptora deverá existir, fornecido exclusivamente pela Comissão Eleitoral:

- a) urna;
- b) cédulas oficiais;
- c) ata de ocorrência;
- d) lista dos eleitores aptos;
- e) cópia deste Edital e Regimento e Atos Complementares.

Art. 20º. O presidente da mesa receptora é responsável pela urna e demais documentos relativos ao processo eleitoral, até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 21º. Só poderá permanecer no local de votação, além do presidente, do mesário e, eventualmente, dos membros da Comissão Eleitoral, apenas 01 (um) fiscal por chapa concorrente e, durante a votação, o eleitor.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 22º. Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, o eleitor deve usar cabina indevassável para votar.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 23º. A apuração ocorrerá no mesmo local da recepção dos votos, resguardadas as medidas de segurança, e será executada pela Comissão Eleitoral, e inicia imediatamente após o término da votação;

Art. 24º. Os recursos interpostos durante a votação, lançados nas atas de votação, deverão ser julgados antes do início da Apuração.

Art. 25º. A urna será anulada se:

- a) apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) apresentar número diferente de cédulas do número de assinaturas na lista de votantes;
- c) não estiver acompanhada da Ata e Listagem de Votação.

Art. 26º. Será anulado o voto se:

- a) não estiver em cédula rubricada pelo presidente e pelo mesário da mesa receptora;
- b) a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) apresentar mais de uma opção assinalada;
- d) apresentar rasura de qualquer espécie.

Art. 27º. Além dos membros da Comissão Eleitoral, o presidente e o mesário da mesa receptora, poderão acompanhar a apuração, no interior do local, 01 (um) fiscal por chapa.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28º. É assegurada a cada chapa concorrente a fiscalização do pleito, em todas as suas etapas, mediante indicação de no máximo 03 (três), fiscais para atuarem no Processo Eleitoral.

Art. 29º. Os requerimentos para nomeação dos fiscais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo candidato a Coordenador (a) da chapa, até dois dias úteis antes da eleição.

§ 1º - os candidatos são fiscais natos, exceto na sala de votação;

§ 2º – A escolha de fiscais não poderá recair sobre: membros da Comissão Eleitoral ou membros da mesa receptora.

CAPÍTULO X DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 30º. É livre a propaganda eleitoral no período de campanha, respeitado este Edital e Regimento, Atos Complementares e o Regimento Geral da UNIFAP.

Art. 31º. No dia da votação é proibida toda e qualquer manifestação de campanha eleitoral no espaço físico do Campus Binacional da UNIFAP.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 32º. Durante todo o processo eleitoral, a votação e apuração, os fiscais das chapas concorrentes podem apresentar recursos e impugnações que serão decididos pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos dos seus membros.

§ 1º - Recursos de votação poderão ser impetrados até o fechamento das urnas;

§2º - Recursos de apuração deverão ser impetrados até o fechamento dos trabalhos de apuração;

CAPÍTULO XII

DA PROMULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS, E POSSE

Art. 33º. O resultado final só será promulgado após julgados todos os recursos interpostos.

Art. 34º. A Comissão Eleitoral apresentará o Relatório Final do Processo Eleitoral à reunião ordinária de colegiado, no dia 27 de maio de 2015, oportunidade em que será homologado ou não o resultado.

§ 1º Se os resultados não forem homologados, o Colegiado de Licenciatura em Geografia convocará nova Eleição, estabelecendo os novos prazos a serem cumpridos.

§ 2º Se forem homologados os resultados, a reunião de colegiado dará então posse aos novos eleitos.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. A Comissão Eleitoral publicará todos os Atos Complementares que julgar necessários para o bom andamento do Processo Eleitoral, inclusive, decidindo sobre os casos omissos.

Art. 36º. A infraestrutura mínima da Coordenação do Curso de Licenciatura em Geografia estará à disposição da Comissão Eleitoral, para manutenção dos custeios do pleito eleitoral.

Parágrafo único – Os custeios que se refere o *caput* deste artigo são: papel, impressão, canetas, computador, material de expediente em geral.

Art. 37º. Este Edital e Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Reunião da Comissão Eleitoral, do dia 22 de abril de 2015, ficando revogadas as disposições contrárias.

Oiapoque-AP, 22 de abril de 2015.

Maria de Jesus Ferreira Cesar de Albuquerque
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
23/04/2015	Publicação do Edital e Regimento
27 a 30/04/2015	Inscrição de chapas (08h às 12h)
04/05/2015	Homologação Provisória das Inscrições
05 e 06/05/2015	Recurso da Homologação Provisória
07/05/2015	Resultado do Recurso
08/05/2015	Homologação Definitiva das Inscrições
11 a 21/05/2015	Campanha Eleitoral
22/05/2015	Eleição (9h às 17h)
22/05/2015	Publicação
25 e 26/05/2015	Recurso da Eleição
27/05/2015	Resultado do Recurso
27/05/2015	Homologação Final do Processo

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL OIAPOQUE
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

FICHA DE INSCRIÇÃO

Chapa nº _____

1. Identificação dos componentes da chapa:

Candidato(a) a Coordenador(a): _____

Candidato(a) a Vice Coordenador(a): _____

2. Documentos:

() Cópia do Termo de posse dos candidatos (as) a coordenador (a) e vice coordenador (a);

() Cópia de um documento de identificação oficial com foto.

Solicitamos inscrição da chapa composta pelos candidatos acima.

Oiapoque-AP, ____ de abril de 2015.

Assinatura do(a) Candidato(a) a Coordenador(a)

Confirmamos inscrição da Chapa nº ____ nas Eleição de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Licenciatura em Geografia, para o biênio 2015-2017, composta pelos seguintes candidatos:

Candidato(a) a Coordenador(a): _____

Candidato(a) a Vice Coordenador(a): _____

Oiapoque-AP, ____ de abril de 2015.

Membro da Comissão Eleitoral